

CONTRATO | CO.IPG.2025.1818

“CP.IPG.2024.637_SAS - Aquisição de Pellets para queima nas Residências de Estudantes”

Primeiro outorgante: **Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico da Guarda**, adiante designado por **SASIPG**, pessoa coletiva n.º 600043010, com sede na Rua Soeiro Viegas, n.º 6, 6300-559, GUARDA, representado pelo seu Presidente, Joaquim Manuel Fernandes Brigas, com poderes bastantes para este ato, em conformidade com o disposto no artigo 40.º dos Estatutos do IPG e no exercício das competências nele delegadas pelo Despacho n.º 5845/2024, de 23 de maio, publicado no Diário da República n.º 100/2024, Série II de 2024-05-23, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do DL n.º 197/99, de 8 de junho; -----

E

Segundo outorgante: **Bior - Energias Renováveis Lda.**, com o número de identificação fiscal 508928028, com sede em Quinta do Alverca, Lote 3, Bloco A, 3º Direito, 3750-308 Catraia de Assequins - Águeda, legalmente representada por Paulo Armando Gomes da Costa, com o Cartão de Cidadão no [REDACTED]. -----

É livremente e de boa-fé celebrado, à distância, o presente contrato de aquisição de bens, tendo as partes estipulado as cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira

O presente contrato rege-se pelo caderno de encargos, pela proposta da segunda outorgante, que fazem parte integrante deste contrato, e pelas cláusulas seguintes. -----

Cláusula Segunda

O objeto do contrato é a aquisição de **“Aquisição de Pellets para queima nas Residências de Estudantes”**, descritos no número 3 do caderno de encargos e respetivas especificações técnicas. -----

Cláusula Terceira

O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento, conforme resulta do nº 6 do caderno de encargos, em que os bens serão entregues a partir da assinatura do contrato, vigorando até 31 de julho de 2025. -----

Cláusula Quarta

1. O preço total dos bens objeto do contrato não poderá ultrapassar o valor de 35.730,00€ (**trinta e cinco mil e setecentos e trinta euros**), acrescido de IVA à taxa legal de 6%; -----
2. Por cada entrega será emitida uma fatura, com a quantidade efetivamente entregue ao preço unitário de 198,50€ por tonelada, acrescido de IVA; -----
3. Cada fatura, de acordo com o ponto 10.4 do caderno de encargos, será paga no prazo de 60 dias após a sua receção e aceitação. -----

Cláusula Quinta

Para gestor do contrato, o primeiro outorgante nomeou o [REDACTED], de acordo com o nº 1 do art. 290º-A do CCP, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste. -----

Cláusula Sexta

1. No âmbito da execução do contrato, as comunicações entre as partes devem ser escritas e redigidas em português e efetuam-se para os seguintes endereços eletrónicos: -----

Primeiro outorgante: sap@ipg.pt -----

Segundo outorgante: info@bior.pt -----

2. As notificações e comunicações acima referidas consideram-se recebidas na data da respetiva expedição, exceto quando expedidas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, caso em que se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte. -----
3. Constitui ónus das partes assegurar o bom funcionamento do seu sistema eletrónico de comunicação escrita, nomeadamente quanto à regularidade da consulta das mensagens recebidas. -----
4. As notificações e comunicações por via postal efetuam-se e consideram-se recebidas nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 249º do Código de Processo Civil, quando entregues nas sedes das partes, acima indicadas. -----

Cláusula Sétima

Em tudo o que for omissis no presente contrato, o mesmo regular-se-á pelas disposições legais em vigor designadamente o previsto no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, bem como no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, bem como no previsto no Caderno de Encargos. -----

Menções legais (artigo 96º, nº 1, do CCP):

1 – A celebração do presente contrato foi autorizada por despacho do Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, datado de 27/12/2024; -----

2 – O mesmo contrato foi adjudicado por despacho do mesmo órgão, de 24/01/2025, que também autorizou a respetiva despesa, no valor total de 35.730,00€ (**trinta e cinco mil, setecentos e trinta euros**),

acrescido de IVA à taxa legal de 6% no valor de 2.143,80 €, perfazendo o total de 37.873,80 € (trinta e sete mil, oitocentos e setenta e três euros e oitenta cêntimos); -----

3 – A minuta do contrato foi aprovada pelo mesmo despacho de 24/01/2024; -----

4 – A despesa prevista será suportada pela Fonte de Financiamento 513, Atividade 521, Programa medida 010.019, CE 020201B000, e está comprometida com o número sequencial 99. -----

Este contrato foi redigido no dia 31/01/2025, tendo os Outorgantes tomado conhecimento pormenorizado de todas as condições e cláusulas mencionadas, bem como as constantes de todos os elementos que instruem, pelo que vai ser assinado por eles, com a aposição de assinaturas eletrónicas qualificadas, emitidas por entidades certificadoras credenciadas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o disposto artigo 3.º do Decreto-Lei nº 12/2021, de 9 de fevereiro e no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.-----

ARQUIVAM-SE, ALÉM DE OUTROS, OS SEGUINTE DOCUMENTOS: -----

- a) Certificados de registo criminal do segundo outorgante empresa e representantes, comprovativos de que nada consta acerca dos mesmos; -----
- b) Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, em 09/12/2024, comprovativa de que o segundo outorgante tem a sua situação contributiva regularizada; -----
- c) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Águeda, em 09/12/2024comprovativa de que o segundo outorgante tem a sua situação tributária regularizada. -----
- d) Documento comprovativo de Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), conforme disposto no artigo 6.o da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto. -----

O Primeiro Outorgante

**JOAQUIM
MANUEL
FERNANDES
BRIGAS**

Assinado de forma digital por JOAQUIM MANUEL FERNANDES BRIGAS
DN: cn=PT, ou=Certificate Profile - Qualified Certificate - Representative, ou=Obs1 - COM PODERES PARA, SOZINHO, OBRIGAR E VINCULAR A ENTIDADE, ou=eidas-rep-limit-1: NO AMBITO DO OBJETO SOCIAL, ou=eidas-np-rep-ip-pt, 2.5.4.97=VATPT-600023265, o=INSTITUTO POLITECNICO DA GUARDA, title=ASSINAR DOCUMENTOS E CONTRATOS, email=presidente.ipg@ipg.pt, serialNumber=PNOPT, sn=FERNANDES BRIGAS, givenName=JOAQUIM MANUEL, cn=JOAQUIM MANUEL FERNANDES BRIGAS
Dados: 2025.02.03 12:18:32 Z

(Presidente do IPG)

O Segundo Outorgante

Assinado por: **PAULO ARMANDO GOMES DA COSTA**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2025.02.03 10:18:33+00'00'



(Bior, Lda.)